



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 028/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA A COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a imposição da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana pela Constituição da República, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) sobre renúncia fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do constante aperfeiçoamento na regulamentação da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 6º do Código Tributário Municipal, a cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão pela forma e nos prazos fixados em decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 20, §1º do mesmo código e a possibilidade de concessão de redução de até 20% (vinte por cento) do valor recolhido por antecipação ou parcela única;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do fato gerador da cobrança do IPTU referente ao exercício de 2018;

**DECRETA,**

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo fato gerador ocorreu em 31 de dezembro de 2018, será arrecadado mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento para o dia 29 de novembro de 2019.

Art. 2º. O Documento de Arrecadação Municipal de que trata o art. 1º será enviado ao contribuinte por qualquer meio considerado mais econômico à edilidade, inclusive por meio de mensageiro ou servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura;

Parágrafo único – O não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal pelo contribuinte, por qualquer razão ou circunstância, não posterga os prazos de que trata este decreto, cabendo ao interessado solicitar uma via do documento;

Art. 3º. Ao contribuinte que quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU 2018 até o dia 30 de outubro de 2019, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido tributo, destacado no próprio título.

Art. 4º. Será dada ampla divulgação no que concerne às datas de pagamento e ao desconto concedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 26 de agosto de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinado no original)